

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO

Versão	Data vigência	Área responsável	Classificação	Código
02	29/06/2022	Diretoria Comercial	Uso Interno	1031

Obs.: este documento deve ser revisado conforme exigência regulatória, sempre que desatualizado, no mínimo a cada 2 anos.

PÚBLICO-ALVO

Macroestrutura

- | | | | |
|---|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Institucional | <input type="checkbox"/> Auditoria | <input type="checkbox"/> Business Intelligence | <input type="checkbox"/> Canais |
| <input checked="" type="checkbox"/> Comercial | <input checked="" type="checkbox"/> Compliance, C. Internos e Risco Operacional | <input type="checkbox"/> Contabilidade | <input type="checkbox"/> Controladoria |
| <input type="checkbox"/> Crédito e Cobrança | <input type="checkbox"/> Financeiro | <input type="checkbox"/> Gestão de Riscos | <input type="checkbox"/> Jurídico |
| <input type="checkbox"/> Marketing | <input type="checkbox"/> Ouvidoria | <input type="checkbox"/> Produtos, Operações e CRM | <input type="checkbox"/> Recursos Humanos |
| <input type="checkbox"/> Segurança da Informação | <input type="checkbox"/> Tecnologia da Informação | <input type="checkbox"/> Tesouraria | <input type="checkbox"/> - |

Área, cargo ou assunto específico

REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Versão	Data Vigência	Item / Resumo da Alteração	Motivo
01	30/04/2020	Criação da Política	Criação da Política
02	29/06/2022	Atualização da Política e do leiaute	Atualização da Política e do leiaute

RESUMO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Qista, prestadores de serviços e correspondentes no país que atuam em nome da Qista.

DADOS DOS APROVADORES

Elaboração	Validação		Aprovação
	Gestor	Áreas relacionadas	
Gestão de Riscos	Especialista de Compliance Margarete Ferreira Andrade	Jurídico e Crédito	Alexandre Antunes Diretor Comercial

INDICE

1. OBJETIVO	3
2. REGRAS GERAIS.....	3
3. RESPONSABILIDADES	4
3.1. DIRETORIA.....	4
3.2. ÁREA COMERCIAL	4
3.3. CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	4
3.4. JURÍDICO	4
3.5. GESTÃO DE RISCOS	4
3.6. COMPLIANCE	4
3.7. AUDITORIA INTERNA	4
3.8. TODAS AS ÁREAS	4
4. DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS.....	4
5. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA.....	5
6. GLOSSÁRIO.....	5

1. OBJETIVO

A presente política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as práticas socioambientais da Qista, de forma a assegurar o fornecimento de produtos e serviços financeiros, de acordo com os valores da Qista, bem como prevenir, gerenciar e minimizar os riscos de crédito, de reputação e legais, visando contribuir com o compromisso brasileiro de desenvolvimento sustentável.

2. REGRAS GERAIS

2.1. A estrutura de governança da Qista deve prover condições para:

- ✓ Implementar as ações no âmbito da PRSA;
- ✓ Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;
- ✓ Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- ✓ Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA; e
- ✓ Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

A Qista deve conhecer seus clientes e prestadores de serviços, de forma a identificar, previamente ao início do relacionamento, se os mesmos realizam “Atividades Modificadoras do Meio Ambiente”.

2.2. A Qista deverá executar os seguintes procedimentos para a Gestão de Risco Socioambiental:

- ✓ **Formalização de operações de crédito** – nos contratos de empréstimos e financiamentos, firmados com pessoa física e pessoa jurídica, será estabelecida a seguinte cláusula contratual: com o seguinte conteúdo:
 - A Devedora deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar à Credora quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada.
- ✓ **Formalização de contratos com fornecedores e prestadores de serviços** – nos contratos junto aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, serão estabelecidas cláusulas contratuais com o seguinte conteúdo:
 - As Partes declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.
 - O CONTRATADO obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste CONTRATO; (iii) comunicar à Qista qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor; (iv) não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração

econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DIRETORIA

- ✓ Designar diretor responsável pelo cumprimento da PRSA;
- ✓ Aprovar formalmente a PRSA;
- ✓ Receber informações do Comitê de Gestão de Riscos e Capital com o objetivo de monitorar e avaliar a PRSA, podendo propor aprimoramentos;

3.2. ÁREA COMERCIAL

- ✓ Verificar, no momento da realização do processo “Conheça seu Cliente”, se o mesmo realiza operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais, conforme definições na Resolução CONAMA 001/1986.

3.3. CONCESSÃO DE CRÉDITO

- ✓ Incluir na Política e motor de crédito, critérios de avaliação e restrição de concessão de crédito para clientes com apontamentos e restrições relativas a Responsabilidade Socioambiental.

3.4. JURÍDICO

- ✓ Encaminhar as minutas ao Compliance para inclusão de cláusulas contratuais nos contratos das operações com clientes, bem como nos contratos de fornecedores e prestadores de serviços, quanto ao cumprimento da regulamentação de Responsabilidade Socioambiental.

3.5. GESTÃO DE RISCOS

- ✓ Realizar controles sobre a eficácia da Política de Concessão de Crédito, considerando os critérios de Responsabilidade Socioambiental.

3.6. COMPLIANCE

- ✓ Garantir que as áreas responsáveis tenham conhecimento da regulamentação de Responsabilidade Socioambiental, para que as mesmas implementem processos e controles requeridos.

3.7. AUDITORIA INTERNA

- ✓ Testar o cumprimento da PRSA, bem como os processos e controles estabelecidos.

3.8. TODAS AS ÁREAS

- ✓ Verificar, no momento da negociação de contratos com terceiros e prestadores de serviços se os mesmos realizam atividades com maior potencial de causar danos socioambientais, conforme definições na Resolução CONAMA 001/1986.

4. DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Ética da Qista.

5. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

- **Resolução nº 4.945 de 15/09/2021 do Conselho Monetário Nacional** - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- **Resolução nº 4.557 de 23/02/2017 do Conselho Monetário Nacional** - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- **Resolução CONAMA 001 de 23/01/1986** - Define, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.
 - **Código de Conduta Ética da Qista.**

6. GLOSSÁRIO

- **Qista** - Instituição financeira do Grupo Qista
- **PRSA** – Política de Responsabilidade Socioambiental
- **CMN** – Conselho Monetário Nacional
- **BACEN** – Banco Central do Brasil
- **Correspondentes no País** – Empresas contratadas pela Qista para atuar em seu nome para oferecer seus produtos e serviços
- **Ministério da Economia** – Órgão Governamental responsável pela atualização e manutenção da “Lista Suja do Trabalho Escravo
- **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
- **CAR** – Cadastro Ambiental Rural
- **CONAMA** – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- **Impacto Ambiental** - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
 - ✓ a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - ✓ as atividades sociais e econômicas;
 - ✓ a biota;
 - ✓ as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
 - ✓ a qualidade dos recursos ambientais
- **Atividades modificadoras do meio ambiente:**
 - ✓ Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
 - ✓ Ferrovias;
 - ✓ Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
 - ✓ Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
 - ✓ Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
 - ✓ Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

- ✓ Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- ✓ Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- ✓ Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- ✓ Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- ✓ Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;
- ✓ Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);
- ✓ Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;
- ✓ Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- ✓ Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
- ✓ Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

Em caso de dúvidas sobre o conteúdo deste documento, contate a área responsável.

Qualquer outro assunto em relação à publicação deste documento, fale com a área de Compliance.